ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 667
DATA 04 AGO. 2016 HORAS 11:28
Carimbo/Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 02/08/2016
Patrícia Cristina

Altera a Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação da Procuradoria Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 04/08/2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Inciso III, do artigo 1° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - (...)

III – Órgãos Auxiliares
a) Assistência Jurídica
b) Secretaria

Art. 2° - O caput do artigo 5° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Compete à Sub -Procuradoria Municipal, órgão de auxilio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 03 (três) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo-se as seguintes atribuições": (NR).

Art. 3° - O caput do artigo 6° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - Compete à Procuradoria Municipal do Contencioso, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um

bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso público, incumbindo-se as seguintes atribuições": (NR).

Art. 4° - O caput do artigo 7° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°- Compete à Procuradoria Municipal Tributária, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso público, incumbindo-se as seguintes atribuições:" (NR).

Art. 5° - O caput do artigo 8° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°- Compete à Procuradoria Municipal Administrativa, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso público, incumbindo-se as seguintes atribuições:" (NR).

Art. 6° - O caput do artigo 9° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - Compete à Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Habitação, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso público, incumbindo-se as seguintes atribuições:" (NR).

Art. 7° - Fica acrescentado o art. 9°- A, na Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 9°- A - *Compete à Procuradoria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, órgão de execução, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso público, incumbindo-se as seguintes atribuições:"*

I – Emitir pareceres nos processos administrativos e/ou judiciais de interesse do município referentes a cujo tema verse sobre licitações, contratos e convênios de qualquer espécie.

II – Orientar e dar assessoria jurídica aos órgãos da administração municipal ligados aos Departamentos de Compras, Contratos, Licitações e Convênios.

III – Promover o acompanhamento técnico jurídico de todo processo licitatório no âmbito do município.

IV – Propor medidas judiciais e/ou administrativas, necessárias a defesa e lisura no processamento de processos licitatórios, contratos e convênios.

V – Representar a Fazenda Municipal em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidental e acessório, que verse sobre licitações, contratos e convênios.

VI - Realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador Geral do Município nos assuntos de natureza normativa e legislativa relacionados licitações, contratos e convênios.

Art. 8° - O caput do artigo 10° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10° - Compete à Corregedoria Geral do município, órgão de auxilio direto da Procuradoria Geral e de controle interno, funcional e disciplinar, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre os procuradores de carreira do município, incumbindo-se as seguintes atribuições:" (NR).

(...) Paragrafo único: As atribuições do cargo de Corregedor Geral será exercida concomitantemente com as atribuições do cargo de Procurador Municipal designado pelo Procurador Geral, sendo facultado ao mesmo optar pela remuneração do cargo comissionado, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 9° - O caput do artigo 12 da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Analista Jurídico, com atribuições de apoio técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Municipal, exercida por bacharel em Direito, com provimento mediante aprovação em concurso público, diretamente subordinado ao Procurador Geral, competindo-lhe." (NR).

Art. 10 - O artigo 13 da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Assessor Jurídico, com atribuições de assessoria técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Municipal, exercida por bacharel em Direito, nomeado em comissão, diretamente subordinado ao Procurador Geral, competindo-lhe." (NR).

I - prestar assessoria e consultoria aos titulares e auxiliares dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura a que estejam vinculados, nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação;

II - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados;

III - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município a que estejam vinculados;

IV – assessorar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos;

V - prestar assessoria jurídica às comissões de licitação, sindicância e processo administrativo disciplinar;

VI – Realizar outras atribuições definidas pelo Procurador Geral. (NR)

Art. 11 - O *caput* do artigo 21 da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os cargos previstos nesta lei de natureza efetiva, serão providos em comissão até a realização de concurso público de provas e títulos que deverá se realizar dentro do lapso temporal de 01 (um) ano."

Art. 12 - Fica acrescentado o art. 21- A, na Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. O ingresso na carreira de Procurador do Município para os cargos efetivos se darão por concurso público e a área de atuação, substituição e acumulação será definida a critério do Procurador Geral do Município de acordo com a necessidade do serviço."

Art. 13 - Ficam revogados os §1° e §2° do Art. 12, e o Art. 13° da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009.

Art. 14 - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS.

CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Procurador Geral Municipal	01	DAS-5	Estabelecido em lei própria
Subprocurador Geral Municipal	01	DAS-4	R$ 4.410,00
Corregedor Geral Municipal	01	DAS- 4	R$ 4.410,00
Procurador Municipal	05	DAS-3	R$ 3.307,50
Analista Jurídico	06	DAS -1	R$ 1.764,00
Secretária Executiva	01	DAS-1	R$1.764,00
Assessor Jurídico	06	DAS-1	R$ 1.764,00

Art. 15° - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar n°. 015, de 16 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DE CARGOS DA PEOCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Procurador-Geral do Município:

1.1 - Grupo Operacional: Procuradores

1.2 - Cargo: Procurador Geral

1.3 - Natureza: Comissionado

1.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de chefia da Procuradoria Geral do Município, de representação do Município de Gurupi nos processos judiciais e extrajudiciais, de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos vinculados e praticar todos os atos regulares de advocacia na defesa e patrocínio dos interesses municipais.

1.5 - Nível de Escolaridade: 3° Grau-Graduação em Direito, com registro profissional.

1.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de cinco anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais. Exercício profissional comprovado pelo período mínimo de 05 anos.

1.7 - Atribuições genéricas: executar atividades de chefia e de representação do Município de Gurupi, conforme o preceituado no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

1.8 - Atribuições Típicas: as atribuições previstas nesta Lei Complementar

1.9 - Carga Horária: 40 horas semanais

II- Subprocurador Geral:

2.1 - Grupo Operacional: Procuradores

2.2 - Cargo: Subprocurador Geral do Município.

2.3 - Natureza: Comissionado

2.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica do Município e assessoria ao Procurador Geral, além da substituição automática do Procurador Geral.

2.5 - Nível Escolaridade: 3° Grau - Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

2.7 - Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar

2.8 - Carga horária: de 40 horas semanais.

III – Corregedor Municipal:

3.1 - Grupo Operacional: Serviço de Assistência Direta

3.2 - Cargo: Corregedor do Município

3.3 - Natureza: comissionado

3.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de controle interno, funcional e disciplinar nos assuntos administrativos, de preparo e desenvolvimento dos processos disciplinares e outras correlatas.

3.5 - Nível Escolaridade: 3° Grau - Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

3.7 - Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar

3.8 - Carga horária: de 40 horas semanais.

IV- Procurador Municipal

4.1 - Grupo operacional: Procuradores

4.2 - Cargo: Procurador Municipal

4.3 - Natureza: Efetivo

4.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica e consultoria no âmbito municipal, de natureza técnico-jurídico legislativa, incluindo o exercício regular da advocacia nas matérias insertas na competência institucional na Procuradoria e outras correlatas, desde que compatíveis.

4.5- Nível de escolaridade: 3° Grau- Graduação em Direito, com regular registro.

4.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

4.7 - Atribuições típicas: são previstas nesta Lei Complementar.

4.8 - Carga horária: de 40 horas semanais

V- Analista Jurídico:

5.1 - Grupo Ocupacional: serviço de apoio jurídico e administrativo

5.2 - Cargo: Analista Jurídico

5.3 - Natureza do cargo: Efetivo

5.4 - Descrição sintética: compreende o exercício de funções atividades de apoio técnico-jurídico-administrativo e execução em assuntos jurídicos e administrativos, de acordo com determinação e orientação superiores, bem como de outras tarefas semelhantes, desde que compatíveis.

5.5 - Atribuições típicas: São as definidas nesta Lei Complementar.

5.6 - Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel em Direito.

5.7 - Carga horária: de 40 horas semanais.

VI - Assessor Jurídico:

6.1 - Grupo Ocupacional: serviço de apoio jurídico e administrativo

6.2 - Cargo: Assessor Jurídico

6.3 - Natureza do cargo: Comissionado

6.4 - Descrição sintética: compreende o exercício de funções atividades de assessoria em assuntos jurídicos e administrativos, de acordo com determinação e orientação superiores, bem como de outras tarefas semelhantes, desde que compatíveis.

6.5 - Atribuições típicas: São as definidas nesta Lei Complementar.

6.6 - Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel em Direito.

6.7 - Carga horária: de 40 horas semanais.

VII - Secretária Executiva:

7.1 - Grupo Ocupacional: serviço de assistência direta

7.2 - Cargo: Secretária Executiva

7.3 - Natureza do cargo: comissionado

7.4 - Descrição sintética: compreendem as atividades administrativas propriamente de apoio e execução das atividades administrativas do Gabinete do Procurador Geral e demais unidades administrativas.

7.5 - Atribuições genéricas: executar as atividades administrativas propriamente ditas, além das de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos de apoio administrativo.

7. 6 - Atribuições típicas: São as previstas nesta Lei Complementar.

7.7 - Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel em Direito, estar em dias com suas obrigações eleitorais e militares.

7.8 - Carga Horária: de 40 horas semanais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal